

LEI MUNICIPAL Nº. 1.617/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Institui o programa de incentivo a melhoria do gado bovino de leite, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Melhoria do Gado Bovino, objetivando, através de inseminação artificial e técnicas de manejo, melhorar a qualidade do rebanho bovino de leite, junto às propriedades rurais locais, a fim de gerar emprego e renda e melhorar as condições de vida da população rural.

Art. 2º - O programa consiste na realização de atendimentos, de visitas técnicas, por profissionais da área veterinária e ou técnica agropecuária ou agrícola, com vistas ao estímulo à melhoria genética e de manejo do rebanho de gado bovino de leite junto às propriedades rurais do Município, não integrantes do Programa Mais Leite instituído pela Lei Municipal nº 1.578/13.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a Cooperativas dos pequenos agropecuaristas de Erval Grande – Cooperval e pela Cooperativa Agricoop - Cooperativa de Captação, e demais cooperativas, associações e entidades sem fins lucrativos com atuação no Município e os produtores rurais do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as cooperativas e com as demais associações e entidades sem fins lucrativos com atuação no Município, objetivando a implementação e execução do programa.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo participará com a concessão de um subsídio financeiro de R\$ 30,00

(trinta reais) para cada atendimento, para cada visita técnica realizada no gado bovino.

Parágrafo Primeiro: O Município efetuará o repasse do subsídio financeiro de que trata o *caput* deste artigo diretamente às entidades parceiras, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de atendimentos/visitas técnicas realizadas.

Parágrafo Segundo: As entidades parceiras, até o quinto dia útil de cada mês, repassarão para o Município a relação dos atendimentos/visitas técnicas realizadas no mês anterior indicando os produtores beneficiados, seus endereços, a natureza e objetivo da visita técnica, a data da visita e uma via da guia de visita firmado pelo produtor.

Art. 6º - Às entidades parceiras caberá a disponibilização de pessoal qualificado, treinado e equipado para a realização dos atendimentos/visitas técnicas, assim como o material e equipamentos.

Art. 7º - As produtores interessados no programa custearão, mediante ressarcimento à entidade parceira respectiva, o valor excedente do atendimento/visita técnica.

Parágrafo único: As entidades parceiras deverão manter em local visível e de fácil verificação pelos produtores o valor do atendimento/visita técnica e cada especificidade.

Art. 8º - Somente produtores com bloco de produtor inscrito no Município poderão participar do programa.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 08 dias do mês de agosto de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

